

ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, n.º 33, Centro C.N.P.J n.º 23.697.857/0001-08 ⋅ ≪

LEI N.º 448/2011 DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

DISPOÕE SOBRE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009, PUBLICADA EM 10.12.2009.

Art. 1º - Para efeitos de que dispõe parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal e o art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias será considerado de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, observando o disposto no parágrafo 4 do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados ou não em precatórios judiciais, que tenha o valor igual ou inferior ao limite mínimo fixado para o maior beneficio do Regime Geral da Previdência Social, ou seja, o valor de R\$3.467,40(três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), conforme preceitua a Lei Federal n.º 12.254/2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

FICA A PRESENTE LEI APROVADA POR 06(SEIS) VOTOS FAVORAVEIS E 01(UM) VOTO CONTRA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 04 de fevereiro de 2011.

Antonic Hormene dida Camuta CPF 167, 598, 383-87 PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO

Rua Herculano Parga, n.º 120, Centro Cep. 65.708-000, CNPJ n.º 06.460,018/0001-52 E-mail: prefslgma(g gmail.com

<u>SANÇÃO</u>

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

DR. EMANOEL CARVALHO

Prefeito Municipal